



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1223 , de 24/02/2003

Concede Parcelamento para quitação de dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar a dívida ativa junto a este Município, o parcelamento em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º _ Os contribuintes terão até o dia 30/05/2003 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definirem a forma de pagamento.


Art. 3º _ Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, terão um desconto de 15% (quinze por cento) no valor apurado.

Art. 4º _ Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia do seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 24 de fevereiro de 2003.


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1224 , de 25/03/2003

Autoriza venda de ações pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a vender na Bolsa de Valores, através de Corretora Oficial, pelo preço da cotação do dia, as ações pertencentes ao Patrimônio Municipal, emitidas pela PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A e Telemar Norte Leste S/A.


Parágrafo Único _ O valor apurado com a referida venda será destinado a aquisição de um caminhão basculante 0 km.

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de março de 2003


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1225 , de 22/04/2003

Reajusta os vencimentos do Pessoal desta Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

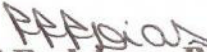
Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura pelo índice de 10% (dez por cento), com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril/2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2003


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.226 de 22/04/2003

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE FAMA, CONFORME O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam majorados, em 10% (dez por cento), o subsídio dos agentes políticos, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.


Art. 2º - Ficam majorados, em 10% (dez por cento), os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fama, conforme dispõe o artigo 37 inciso X, da Constituição Federal, passando o valor do módulo da Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V.), de que trata o artigo 40, da Lei nº 1.214/2002, a ser de R\$11,00(onze reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de abril de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2003.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Lei nº 1.227 de 23/05/2003.

**ALTERA A UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO (U.P.V.),
DE QUE TRATA O ART. 40, DA LEI Nº 1.214/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa, com fundamento nos §§ 6º e 7º, do art. 52, da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do módulo da Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V.), de que trata o artigo 40, da Lei nº 1.214/2002, passa a ser de R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de abril de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Fama, 23 de maio de 2003.


Antonio de Pádua Alves
Presidente da Mesa

ALTERADA P/ LEI Nº 1.232/22/05/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ, 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1228, DE 01/07/2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal (Anexo I);
- II - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituição Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, serão fornecidos por órgãos competentes da Administração do Governo.

ART. 3º - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

ART. 4º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, englobando as despesas correntes com as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de agosto, a previsão de suas despesas, para compor a proposta orçamentária do Município, para o exercício em referência.

ART. 5º - Para pagamento de pessoal e seus acessórios, o município seguirá os critérios adotados no art. 169 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com pessoal referida neste artigo, abrangerá o pagamento de Pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos Pensionistas e Inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ, 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária, para o Estado, União, outro Município e Entidades, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste e ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

ART. 7º - Serão criados cargos efetivos e realização de Concurso Público para a Área de Saúde (Médico, Dentista) e Serviços Gerais (Motorista, Oficial de Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Públicos).

ART. 8º - As despesas com pessoal referidas no art. 4º, serão comparadas mês a mês pelo valor da receita corrente efetivamente arrecadada através de balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ART. 9º - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), os termos das Leis n.ºs. 9394/96 e 9424/96.

ART. 10 - Aos alunos do ensino pré-escolar e fundamental da Rede Municipal de Ensino, será garantido o fornecimento de material escolar, didático e pedagógico e transporte de pessoal discente e docente, bem como assistência médica e odontológica e suplementação alimentar.

ART. 11 - Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local, ou na localidade mais próxima, inclusive transporte.

ART. 12 - Criação de cargos e concurso público para Professores do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

ART. 13 - As subvenções somente serão concedidas à entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao Ensino e/ou manutenção da Saúde de as pessoas carentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição indispensável que as entidades beneficiadas não auferam e nem remunerem seus diretores de qualquer nível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14 - O orçamento de 2004, conterá dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

ART. 15 - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados à execução de programas de saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

ART. 16 - A Lei Orçamentária consignará dotações destinadas ao início de obras, após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ, 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com o Órgão, pertinentes às contas em atraso.

ART. 17 – As operações de crédito a título de antecipação de receita, somente serão contraídas quando se configurar eminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento em tempo hábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação de operação de crédito para fim específico somente os concretizará se os recursos forem destinados à programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer dos casos, a contratação de operação de crédito, dependerá de prévia autorização legislativa.

ART. 18 – As compras e contratações de obras e ou serviços, somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária, e precedidas de respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei 8.666, de 21 de maio de 1993, e legislação posterior.

ART. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Fama, 01 de julho de 2003

Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal.

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ, 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01 -	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações de Escolas- Transporte Escolar- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar- Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos, inclusive para informatização das Escolas Municipais e Departamento de Educação- Construção de Biblioteca- Aquisição de Instrumentos Musicais e Uniformes para formação de uma Banda de Música- Aquisição de Imóveis- Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico
02 -	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações do Posto de Saúde- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Manutenção do Convênio do Cislago- Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde- Atendimento com Medicamentos às Pessoas Carentes do Município- Contratação de Médicos e Dentistas- Construção de Postos de Saúde Rurais
03 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Distribuição de Cestas Básicas- Auxílio Funeral- Aquisição de Veículo- Aquisição de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ, 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

04 -	SERVIÇOS URBANOS OBRAS E VIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de Rua e Avenidas- Reforma e Ampliação de Praças e Jardins- Melhorias e Ampliação da Iluminação Pública- Aquisição de Veículos, Máquinas e outros Equipamentos, inclusive Equipamentos Agrícolas- Aquisição de Imóveis- Construção do Velório Municipal- Melhorias das Estradas Rurais- Reforma e Ampliação do Parque Municipal- Melhorias no Estádio Municipal e dos Campos de Futebol localizados na Zona Rural- Aquisição de Terreno para Cemitério- Aquisição de Terreno para Construção de Quadra Esportiva- Aquisição de Terreno para Implantação do Distrito Industrial- Incentivos a Pequenas e Médias Empresas
05-	GABINETE SECRETARIA	<ul style="list-style-type: none">- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos- Manutenção de Convênios com a AMBASP, EMATER, ALAGO, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E OUTROS- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Incentivo ao Turismo- Incentivo a Eventos, tais como Festas Locais, Carnaval, Esportivos, Feiras, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ, 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

06 -	SANEAMENTO BASICO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Estação para Tratamento de Água e Equipamentos- Aquisição de Reservatórios- Melhorias e Ampliação nas Redes de Distribuição ESGOTO <ul style="list-style-type: none">- Construção de Estação para Tratamento para Esgoto- Melhorias e Ampliação das Redes de Esgotos.
------	------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1229 , de 19\08\2003

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1223, de 24\02\2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ O art. 2º da Lei nº 1223, de 24\02\2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

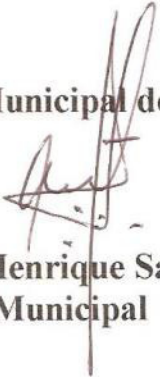
“ Art. 2º _ Os contribuintes terão até o dia 30\12\2003 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura para definirem a forma de pagamento”.


Art. 2º _ Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 19 de Agosto de 2003.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1230 , de 19\08\2003

Autoriza a dar veículo desta Prefeitura em forma de pagamento e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a dar em forma de pagamento à concessionária que melhor preço oferecer, dentro do valor mínimo de avaliação (laudo de avaliação anexo), o veículo Fiat\Uno Mille Fire, ano fab. 2002, ano Mod. 2002, cor cinza chassi nº 9BD15822524380036, placa HMM 8234, de propriedade desta Prefeitura que presta serviços na área de assistência social, para aquisição de um veículo 0 km.

Art. 2º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 19 de Agosto de 2003.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1231, de 22/09/2003

**Cria vaga de Técnico de Nível Superior _
Enfermeiro na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de
Fama e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei :**

**Art. 1º _ Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura
Municipal de Fama e no Plano de Carreiras dos Servidores Públicos
Municipais, uma vaga de Técnico de Nível Superior – Enfermeiro,
Nível E – 16 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, cuja
atribuição do cargo, carga horária e grau de escolaridade estão
descritos abaixo:**

Atribuições do Cargo:

**_ Direção, planejamento, organização, coordenação, execução,
supervisão e avaliação geral dos serviços de enfermagem no Centro de
Saúde desta cidade.**

Carga Horária Mínima:

Quatro (04) horas diárias

Grau de escolaridade:

Superior _ Enfermeiro

**Art. 2º _ As despesas decorrentes deste projeto lei, correrão por conta
de dotação própria do orçamento vigente.**

**Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2003

**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**

**Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.232, de 22\09\2003

Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.214, de 04 de Outubro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º _ Os anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.214/02 ficam revistos na forma do anexo III à esta Lei.

Art. 2º _ Fica criada, no Quadro Permanente de Pessoal, a carreira de Assistente Jurídico, com número e progressões horizontais e verticais, constantes do Anexo III à esta Lei.

Art. 3º _ A ascensão vertical do servidor nas carreiras do Quadro Permanente para o nível III, que exige formação de nível superior, não dá ao mesmo as funções da graduação, significando tão somente a formação e profissionalização no serviço público.

Art. 4º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2003

Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos